

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2023, às 9 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação do objeto é locação e serviços de manutenção, reposição de peças e suprimento para impressoras e para copiadoras, conforme edital.

Aberta a sessão, procedeu-se o credenciamento das participantes, **1) LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, neste ato representada por Camila Brundo Amaral e **2) CLAUDIA CARDINALI DOS SANTOS FONTOURA LTDA - EPP**, neste ato representada por Diego Cardoso Cabral;


Em seguida foram entregues os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente. Foi aberto o envelope de nº 1 (proposta) das empresas participantes. As propostas foram conferidas e rubricadas pelos presentes e foi iniciada a sessão de lances. Mapa de lances segue abaixo.

LOTE	LFN - EPP	CLAUDIA CARDINALI - EPP
01	R\$ 0,48	R\$ 0,489
	R\$ 0,46	R\$ 0,47
	R\$ 0,44	R\$ 0,45
	R\$ 0,32	R\$ 0,43
	R\$ 0,30	R\$ 0,31
	S/L	R\$ 0,29

Em seguida foi aberto o envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação da empresa com a melhor proposta. Todos os documentos foram analisados e rubricados pelos presentes e foi observado que a empresa CLAUDIA CARDINALI DOS SANTOS FONTOURA LTDA não atendeu ao disposto no item 5.2.4.B, estando a mesma inabilitada. Partiu-se então para a abertura do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação da segunda colocada, na qual, constatou-se que a mesma não apresentou os documentos solicitados nos itens 5.2.4.B e 5.2.4.C, estando igualmente inabilitada.

A representante da empresa LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, intenta recorrer quanto ao credenciamento da empresa CLAUDIA CARDINALI DOS SANTOS FONTOURA LTDA, por entender que não apresentou cópia de documento da proprietária da empresa junto a documentação de credenciamento.

Abre-se prazo para apresentação dos documentos faltantes, conforme dispõe o Art. 48 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.


AUGUSTO NAPP
Pregoeiro


MIGUEL FELIPE PORTINHO
HARTMANN
Apoio


LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP


CLAUDIA CARDINALI DOS SANTOS FONTOURA LTDA - EPP